



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO DO SERRO LTDA
CNPJ/CPF : 51.362.452/0001-54
Empreendimento : POSTO DO SERRO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Pasto do Padilha número/km 12145 Bairro Santo Antônio Cep 39150-000 Serro - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Serro (LAT) -18.6022, (LONG) -43.3588
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 150/2024

Motivo da decisão:

Sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada relativo ao empreendimento Posto do Serro Ltda, para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", código F-06-01-72, na zona rural do município de Serro/MG, em decorrência da inviabilidade ambiental quanto sua localização em Área de Preservação Permanente, com base no art. 17 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019 e no art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 19/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 19/04/2024 00:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.